Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5378/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10923/2018
PROTOCOLO	: 1933515
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: NEURACY RODRIGUES DE FREITAS SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Neuracy Rodrigues de Freitas Silva, que ocupou o cargo de Auxiliar Cirurgião Dentista, no Município de Três Lagoas.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2695/2021** (pç. 13, fls. 29-30), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3933/2021** (pç. 14, fl. 31), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c. art. 42 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, conforme Portaria nº 523/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 2.160, de 09 de agosto de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Neuracy Rodrigues de Freitas Silva**, que ocupou o cargo de Auxiliar Cirurgião Dentista, no Município de Três Lagoas, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC